



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 104/2023

TOMADA DE PREÇO nº 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de calçamento em bloco sextavado nas ruas 16, 17 e 18 e 19 no bairro Plataforma e Rua B no bairro recanto do vale, conforme transferência especial Estadual, Resolução SEGOV nº 021/2023 e nº 012/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA MOREIRA & SANTANA LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe.

A empresa, ora recorrente, foi considerada inabilitada pela Comissão de Licitação, porquanto não atendeu ao Edital, item 13.1.4, tendo apresentado termo de vistoria assinado pelo engenheiro civil do Município faltando a assinatura do responsável da empresa.

Nas respectivas razões de recurso, requereu a procedência do recurso I, e em consequência a habilitação para prosseguir no certame.

Pugnou pelo acolhimento do seu recurso e o regular prosseguimento do processo licitatório.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos com vista a esta Assessoria Jurídica para análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, de forma objetiva conclui-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto.

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que o provimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados aos termos e condições revistos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

O Edital da licitação em análise, por sua vez, é claro:

12. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1.4- Declaração de visita conforme modelo anexo a este Edital- ANEXO IV.

Em relação ao ponto de irresignação apresentado pelo recorrente, de que o atestado de Vista Técnica apresentada pela Empresa não está assinado pelo seu responsável legal, merece acolhimento as suas razões.

Isso porque, a assinatura do responsável técnico e exigência contida no Edital requerendo uma declaração de que visitou o local da obra, o anexo IV é um simples modelo.

O artigo 3º da Lei de Licitação preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados a observância dos termos e condições previstos no Edital.

O Edital da licitação em análise, por sua vez, é claro:

DAS QUALIFICAÇÕES- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[..]

13.1.4 Declaração de visita conforme modelo anexo a este Edital- ANEXO IV..

No anexo IV do Edital, é possível conferir de que o Termo de Visita é firmado pelo representante legal da empresa e o engenheiro responsável desta Municipalidade.

E de salientar que, o atestado ora juntado pela Empresa está assinado pelo engenheiro da municipalidade a Sra. Thais da Hora Silva, atestando que a Empresa Recorrente visitou o local da obra.

A assinatura da responsável técnica do município na declaração atesta que a visita exigida no anexo 8 do Edital foi devidamente atendida

Cumprido ressaltar, desclassificação da Empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos sem qualquer prejuízo aos demais participantes e a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Destarte, que eventuais erros de natureza formal ou material na formulação de documentos não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na análise dos documentos, se fosse o caso, deve o órgão licitante rever o ato.

Por fim observa-se que toda a certidão de responsabilidade técnica da empresa foi juntada, bem como diversos atestados de execução de obras e serviços de bloquetes sextados executados pela recorrente em diversos municípios.

Portanto, devem ser recebidas as alegações do Recorrente

CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, e o presente para reconhecer do presente Recurso Administrativo e, no mérito, opinar pelo provimento, habilitando as empresas CONSTRUTORA MOREIRA & SANTANA LTDA e CORREIRA CONTRUTORA E LOCADORA LTDA, que foram inabilitadas pelo mesmo motivo.

E o parecer.

Pedra Azul- 06 de novembro de 2023.

SANTUZA RODRIGUES VELOSO PORTO

OAB-MG 105596